

Livro	Folhas
170	117

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia cinco de agosto de dois mil e vinte e um, na Av. Dr. Moreira de Sousa, 593 J, sala 6, união das freguesias de Pedroso e Seixezelo, no concelho de Vila Nova de Gaia, perante mim, Carla Maria Borges do Carmo, Notária com Cartório Notarial no Esc. 2 da mesma Av. Dr. Moreira de Sousa, 593 J, compareceram como outorgantes: -----

-----PRIMEIRO-----

----- **JOÃO RUI ADÃO DE FARIA**, NIF 252 282 724, solteiro, maior, natural da freguesia de Perosinho, concelho de Vila Nova de Gaia, residente na Rua Nova da Raposa 246, primeiro traseiras, bloco C, nesta união de freguesias de Pedroso e Seixezelo, titular do cartão de cidadão 13501682 7ZY8, válido até 29/05/2022. -----

-----SEGUNDO-----

----- **FILIFE EDUARDO LOPES MATIAS**, NIF 211 432 440, casado, natural da freguesia de Pedroso, deste concelho, residente na Rua do Agro dos Moinhos, 73 B, 1.1, freguesia de São Félix da Marinha, do mesmo concelho, titular do cartão de cidadão 13746190 9ZW4, válido até 04/07/2029- -----

-----TERCEIRO-----

----- **GUILHERME LOPES FERREIRA GARCIA AFONSO**, NIF 244 232 164, solteiro, maior, natural da dita freguesia de São Félix da Marinha, onde reside na Rua Professora Márcia Caldeira, 80, titular do cartão de cidadão 14740203 4ZY8, válido até 14/04/2020, cuja validade foi prorrogada até 31/12/2021 nos termos do artigo 16º, nº 2 do DL 10-

TEM DOCUMENTO
COMPLEMENTAR

A/2020, de 13 de Março, com a redação dada pelo do DL 22-A/2021, de 17 de Março.-----

-----**QUARTO**-----

----- **PEDRO ALEXANDRE LEÇA BARBOSA**, NIF 255 840 004, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua de São Bento, 1217, nesta união das freguesias de Pedroso e Seixezelo, titular do cartão de cidadão 15615714 4ZY3, válido até 12/04/2023. -----

----- **OS OUTORGANTES** cuja identidade **VERIFIQUEI** pela exibição dos referidos documentos de identificação, **DECLARARAM**: -----

----- Que pela presente escritura constituem uma associação, a qual adota a **denominação “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS CARVALHOS”**, NIPC 516 558 641, com sede na Rua de São Bento, 1217, união das freguesias de Pedroso e Seixezelo, concelho de Vila Nova de Gaia. -----

----- Que a associação ora constituída tem por **objeto** “fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas em Pedroso, principalmente o andebol. Atividades culturais, recreativas e sociais” e reger-se-á pelos estatutos constantes de um documento organizado de harmonia com o artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, **que arquivo** como fazendo parte integrante desta escritura. -----

----- **Consultei** o certificado de admissibilidade da firma adoptada nº 2021038226, com o código 8747-5510-8328, emitido em 30/07/2021. -----

**Carla Maria
Borges do Carmo
Notária**

Livro	Folhas
170	118

----- Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, não tendo lido o referido documento complementar por terem declarado que o conhecem perfeitamente. _____

João Rui Abreu de Sá
Almeida
Carolina da Silva Costa Amorim
Carlos Alexandre da Silva Barbosa

A Notária,

Carla Maria Borges do Carmo

Tem fatura/recibo 1364 /001/2021 ✓

.

.

Lv. 170 Fls. 117 em 05/08/21
Doc. nº _____ Fls. _____

[Handwritten signatures and initials]
12

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO PARA INSTRUIR A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OUTORGADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM, A FOLHAS 117 DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS Nº 170 -A DO CARTÓRIO NOTARIAL DA NOTÁRIA CARLA MARIA BORGES DO CARMO, EM VILA NOVA DE GAIA.

ESTATUTOS DA “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS CARVALHOS”

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A Associação Desportiva dos Carvalhos, adiante designada por associação, é uma instituição particular desportiva, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede, Bandeira e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Rua de São Bento, n.º 1217, freguesia de Pedroso, concelho Vila Nova de Gaia e distrito do Porto, 4415-338. A associação terá o seu distintivo próprio, bem como bandeira e o seu âmbito de ação é a freguesia de Pedroso e freguesias limítrofes, podendo de forma fundamentada alargar o âmbito da sua ação a todo o território nacional.-----

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação Desportiva dos Carvalhos tem como fim fomentar e desenvolver diversas modalidades desportivas em Pedroso, principalmente o andebol e promover atividades culturais, recreativas e sociais. -----

2. Para a prossecução dos seus fins, a Associação Desportiva dos Carvalhos poderá:-----

- a) Promover e auxiliar tecnicamente a realização de provas desportivas e outras;- -----
- b) Fazer, por todos os meios ao seu alcance, propaganda das modalidades praticadas;-----
- c) Promover reuniões de índole técnica e conferencias sobre desporto em geral;- -----
- d) Estabelecer relações com coletividades irmãs de maneira a que estas tragam o maior número de vantagens para os seus sócios e para a população em geral.-----

Artigo 4.º

Atividades

Os fins e objetivos referidos concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:-----

- a) Atividades desportivas;-----
- b) Atividades sociais;-----
- c) Atividades culturais;-----
- d) Colóquios, Palestras e sessões de formação.-----

21

1. A Associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins. -----
2. A Associação pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações autónomas.-----
3. A Associação não tem fins lucrativos.-----

Artigo 5.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.-----

Artigo 6.º

Prestação de Serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 7.º

Qualidade de ser associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.-----

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

Artigo 8.º

Categorias

Haverá duas categorias de associados:-----

a) Associados Efetivos – são pessoas singulares ou coletivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;-----

b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.-----

Artigo 9.º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados: -----

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;-----

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos presentes estatutos e da Lei em vigor.-----

d) Examinar os livros, relatórios e contas e os demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direito e legítimo.-----

2. São deveres dos associados-----

 32


- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----
- d) Desempenhar um zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10.º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:-----
 - a) Repreensão escrita; -----
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;-----
 - c) Demissão.-----
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.-----
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.-----
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.-----
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

Artigo 11.º

Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

Artigo 12.º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 13.º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:-----

a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;-----

c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.-----

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direitos a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.-----



2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

Artigo 15.º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.-----

2. O cargo da presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.-----

Artigo 16.º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.-----

2. Os titulares dos órgãos referidos no nº anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.-----

Artigo 17.º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer outro parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.-----

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou da participação desta.-----

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.-----

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação, são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.-----

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução ou a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

b) Tiverem votado contra e o fizerem constar na ata respetiva. -----

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

[Handwritten signatures and initials]

1. A direção e conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos seus titulares. -----
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo de um mês.-----
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no nº anterior apenas completam o mandato. -----
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.-----

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 21.º

Constituição

1. Assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.-----
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. ----
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário. -----

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 22.º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da associação e, designadamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como relatório e contas de gerência;-----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bem patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados nos exercícios das suas funções;-----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1.A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto. -----

[Handwritten signatures and initials]
61

2. A convocatória é obrigatoriamente: -----

a) Afixada na sede; -----

b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado. -----

c) A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado. -----

d) Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

e) Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação. -----

3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados. -----

Artigo 24.º

Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

2. A assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções. -----

2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos. -----

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. -----

Artigo 26.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.-----

3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.-----

4. Cada sócio não pode representar mais de um associado. -----

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano:-----

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;-----

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; -----

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. -----

2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou do requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

SECÇÃO III

Direção

Artigo 28.º

Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

Artigo 29.º

Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;-----
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----

- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.-----

Artigo 30.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.-----

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 31º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais-----

Artigo 32º

Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa de assembleia geral as recomendações, que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente: -----
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----

 80

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;-----
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 33.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.-----

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:-----

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- c) Os rendimentos dos serviços prestado; -----
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;-----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- h) Quaisquer outras receitas que estejam em conformidade com a lei. -----

Artigo 35.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.-----
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral, a aprovação dos mesmos. -----

Capítulo V

Disposições diversas

Artigo 36.º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei. -----
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes. -----
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram. -----

Artigo 37.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

1 João Rui Adão de Faria
1 Filipe Costa
1 António da Cunha Gomes Afonso

Pedro Alexandre Leza Barbosa

A NOTURNA,

Quem

